

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ECONOMIA
(ECO 487)

Curso de Ciências Econômicas – Universidade Federal de Viçosa
Comissão de Extensão – Departamento de Economia

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ECONOMIA
COMISSÃO DE EXTENSÃO – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - UFV**

Este documento estabelece os critérios de realização e validação do Estágio Supervisionado em Economia, dos alunos do curso de Ciências Econômicas da UFV, bem como suas rotinas, seu processo de acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art.1º - O presente documento rege e normatiza o Estágio do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa, referente a disciplina optativa ECO 487 – Estágio Supervisionado em Economia, estando em consonância com as legislações interna e externa à instituição.

Parágrafo Único: A atividade de Estágio Supervisionado em Economia será regida pelas regras e regulamentos da Universidade Federal de Viçosa, bem como na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio supervisionado.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado tem por objetivo aprimorar o processo de aprendizagem e complementar à formação do discente do curso de Ciências Econômicas, dando-lhe a oportunidade de usar os conhecimentos adquiridos na resolução dos problemas da profissão e, igualmente, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único: A matrícula na disciplina ECO 487 não pode comprometer, em hipótese alguma, as demais atividades acadêmicas discentes, sendo responsabilidade do aluno o planejamento de suas atividades, por meio da adequada elaboração do Plano de Estudos.

Art. 3º - O Estágio será realizado através da disciplina ECO 487 – Estágio Supervisionado em Economia e avaliado com base no Relatório Parcial e no Relatório Final de Estágio.

Art. 4º - O estágio será desenvolvido em uma das áreas de conhecimento de abrangência ou similaridade com a Ciência Econômica.

Art. 5º - As atividades extracurriculares de ensino, de pesquisa, de extensão, de representação estudantil, em Empresa Júnior, entre outras similares, desenvolvidas pelo estudante durante a graduação não serão equiparadas ao Estágio Supervisionado em Economia. Estas atividades estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas na categoria de Atividades Complementares e/ou Atividades de Extensão.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 6º - A Comissão de Extensão, órgão integrante do Departamento de Economia (DEE), é responsável pela orientação do Estágio Supervisionado em Economia, cabendo-lhe programar, supervisionar e avaliar os estudantes em estágio do curso de Ciências Econômicas da UFV.

Art. 7º - A Comissão de Extensão é composta por 3 (três) docentes do Departamento de Economia, indicados pelo Colegiado departamental.

§ 1º O Presidente da Comissão de Extensão será o Coordenador de Estágio.

§ 2º O Coordenador de Estágio será o Coordenador da disciplina ECO 487 – Estágio Supervisionado em Economia.

Art. 8º - Toda atividade de Estágio Supervisionado em Economia deverá contar com a orientação da Comissão de Extensão do Departamento de Economia.

Parágrafo Único: A Comissão de Extensão poderá indicar um professor da área de conhecimento, pertencente ao corpo docente do curso de Ciências Econômicas da UFV, para orientação do discente em estágio.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Extensão do DEE, enquanto orientação de estágio:

- I. Avaliar se o Plano de Atividades do Estagiário, apresentado pelo aluno, é condizente com a legislação e normas que regem essa atividade e com as práticas de um futuro profissional de economia;
- II. Deferir ou indeferir as propostas de estágios com base nos critérios estabelecidos por este Regulamento;

- III. Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estagiário na implementação de seu plano de estágio;
- IV. Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estagiário na elaboração do relatório parcial;
- V. Orientar e acompanhar a elaboração do relatório final;
- VI. Identificar e solicitar a coorientação do discente em estágio, por parte de um docente do curso com expertise na área de atuação do estagiário; e
- VII. Avaliar o(s) relatório(s) de estágio e emitir parecer constando a nota do relatório final atribuída por meio de conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), e ainda Q (em andamento).

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 - O Estágio Supervisionado em Economia terá duração mínima de 300 horas de atividades.

Art. 11 - O estudante estará apto a iniciar o Estágio Supervisionado em Economia quando tiver cursado 1.500 horas de disciplinas obrigatórias.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Economia poderá ser realizado após concluído o total de horas-aula em disciplinas obrigatórias e optativas, desde que o prazo de conclusão do mesmo não ultrapasse o tempo máximo para a conclusão do curso (7,5 anos).

§ 2º O aluno do curso de Ciências Econômicas pode fazer estágio mesmo sem estar matriculado em ECO 487, podendo aproveitar a carga horária de estágio somente como Atividades Complementares e/ou Atividades de Extensão. Assim sendo, basta atender aos termos previstos na Lei do Estágio (Lei n.º 11.788/2008) e as diretrizes do Serviço de Estágio (SEST/UFV).

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 12 - O estudante poderá estagiar em organizações públicas ou privadas e com profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 13 - Para serem credenciadas, as organizações públicas ou privadas deverão contemplar os requisitos estabelecidos pelo Serviço de Estágio (SEST), vinculado ao Conselho de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa. Todas as informações necessárias ao credenciamento se encontram no site do órgão (<https://www.estagio.ufv.br/>).

Art. 14 - As organizações públicas ou privadas, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Assinar convênio entre a instituição/empresa e a Universidade Federal de Viçosa (se por exigência da concedente);
- II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a UFV e o discente, zelando pelo seu cumprimento;
- III. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV. Possuir, em seu quadro de pessoal, um profissional ligado a área econômica que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- V. Dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio; e
- VI. Atender às demais solicitações e orientações do Serviço de Estágio da UFV.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Serviço de Estágio (SEST/UFV) aprovar, em primeira instância, o credenciamento da organização para concessão de estágios.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 - É responsabilidade do estudante a obtenção da concessão de estágio junto aos cedentes, devendo o aluno efetuar a solicitação do estágio, conforme documento disponibilizado pelo Serviço de Estágios da UFV.

Parágrafo Único: Todos os trâmites legais, para a efetivação do Estágio Supervisionado em Economia, devem ser realizados pelo discente junto ao Serviço de Estágio da UFV.

Art. 17 - Fica a cargo do estudante a obtenção da concessão de estágio junto às instituições.

§ 1º Para realização de estágios externos à UFV deve haver assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre as partes interessadas e demais exigências legais para a atividade.

§ 2º Estudantes que possuam vínculo empregatício podem realizar estágio supervisionado na própria organização, desde que a melhoria proposta pelo estagiário em sua área de atuação seja reconhecida pelo Comissão de Extensão do DEE e pelo supervisor na organização.

Art. 18 - Caberá ao estudante a identificação da organização onde será realizada a sua respectiva solicitação de estágio.

Parágrafo Único: É permitida a realização de estágio por mais de um estudante em uma mesma organização e em uma mesma área, desde que seja respeitado o Artigo 17 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que delimita o número máximo de estagiários no quadro de pessoal das organizações concedentes.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19 - Depois de definida a organização concedente e a área de estágio, o estudante deverá elaborar o Plano de Atividades do Estagiário com a participação do supervisor na organização, devendo ser entregue ao Serviço de Estágio da UFV antes do início do mesmo, devidamente preenchido e assinado.

Art. 20 - Os estudantes matriculados na disciplina ECO 487 – Estágio Supervisionado em Economia deverão apresentar à Comissão de Extensão do DEE os seguintes documentos:

I. Plano de Atividades do estágio, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do início do período letivo. O documento deve estar devidamente preenchido e assinado pelo estudante, por representante da UFV e pelo supervisor do estágio.

II. Relatório final de estágio supervisionado, elaborado segundo as normas da ABNT e obedecendo ao padrão fixado pelo SEST, devidamente assinado pelo estagiário e pelo supervisor na organização, em um prazo de até 5 (cinco) dias antes do término do período letivo em que esteja matriculado em ECO 487.

Parágrafo Único: Em atendimento à Resolução n.º 14/2020/CONSU e Decreto n.º 10.543 de 13 de novembro de 2020, todas assinaturas nos termos de compromisso de estágio referente ao estudante e servidores da instituição devem ser pela plataforma Gov.br ou compatível.

Art. 21 - Caso o Estágio Supervisionado em Economia seja realizado num período superior a 6 (seis) meses, o estudante deverá apresentar um Relatório Parcial semestral à Comissão de Extensão do DEE.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão de Extensão do DEE acompanhar o cronograma de estágio do estudante e seus relatórios, que deverão ser por ele mantidos até o final do estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22 - A nota, a ser atribuída pela Comissão de Extensão do DEE, será baseada no Relatório Final de Atividades de Estágio Supervisionado do estudante e na avaliação parcial decorrente do acompanhamento das atividades da disciplina ECO 487.

Art. 23 - Será aprovado na disciplina ECO 487 o estudante que obtiver o conceito S – Satisfatório e reprovado aquele que obtiver o conceito N – Não satisfatório.

Art. 24 - Quando o plano de atividades do estagiário ultrapassar o semestre letivo em que estiver matriculado na disciplina ECO 487 - Estágio Supervisionado em Economia, a Comissão de Extensão do DEE poderá conceder o conceito “Q” (disciplina em andamento), notificando que o estágio terá continuidade no semestre subsequente.

§ 1º O conceito “Q” poderá ser atribuído apenas 1 (uma) vez. Após essa atribuição máxima, em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito “N”.

§ 2º No caso de concessão do conceito “Q”, o estudante terá a responsabilidade de se matricular na disciplina ECO 487 - Estágio Supervisionado em Economia, no semestre subsequente. Preliminarmente, a elaboração do Plano de Estudos também deve contar com a inclusão da disciplina ECO 487.

Art. 25 - Após a aprovação do Relatório Final de Atividades de Estágio Supervisionado, se necessário, o estudante realizará as correções e acrescentará as sugestões apontadas pela Comissão de Extensão do DEE, para que possa ser considerada concluída as exigências da disciplina ECO 487.

Art. 26 - Caso o estudante não finalize as atividades do estágio no período determinado ou não cumpra alguma das exigências apresentadas por este Regulamento, a Comissão de Extensão do DEE aplicará o conceito “N”, sendo o aluno reprovado na disciplina ECO 487.

CAPÍTULO VIII

DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 - Ficam instituídos os seguintes documentos, que terão como objetivo instrumentar o processo de Estágio Supervisionado em Economia:

01. Termo de Compromisso de Estágio Externo Não Obrigatório;
02. Termo de Compromisso de Estágio Interno Não Obrigatório;
03. Plano de Atividades de Estágio;
04. Ficha de Avaliação de Estagiário;
05. Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
06. Termo Aditivo de Estágio; e
07. Relatório Final de Atividades de Estágio Supervisionado.

§ 1º Toda a documentação deve seguir as normas e modelos apresentados pelo Serviço de Estágio (SEST/UFV), no site <https://www.estagio.ufv.br/>.

§ 2º O Relatório Final de Atividades de Estágio Supervisionado deve conter, obrigatoriamente: (i) capa; (ii) sumário; (iii) introdução, com a importância do

projeto de estágio, localização do estágio, datas de início e fim do estágio, carga horária, nome do supervisor do estágio, área(s) do estágio etc.; (iv) Revisão de Literatura, com breve revisão sobre os principais assuntos explorados durante o estágio; (v) A Empresa, com informações sobre a história, o mercado, os produtos ou serviços etc.; (vi) Atividades desenvolvidas na empresa pelo estagiário; (vii) Resultados, com os resultados dos trabalhos na empresa ou de projetos desenvolvidos durante o estágio; (viii) Aplicação dos conhecimentos, com quais conhecimentos adquiridos ao longo do curso foram utilizados nas atividades realizadas; (ix) Conclusão; (x) Referências bibliográficas, padronizada de acordo com as normas ABNT vigentes; e (xi) Anexos e/ou apêndices, quando houver.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pela Comissão de Extensão do DEE e pela Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas e, em última instância, encaminhados ao Colegiado departamental.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, este documento entrará em vigor no primeiro semestre de 2024.

Viçosa-MG, 15 de setembro de 2023.

Comissão de Extensão do Departamento de Economia – Universidade Federal de
Viçosa